



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 901/2000.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ADICIONAL A FARMACÊUTICOS - BIOQUÍMICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

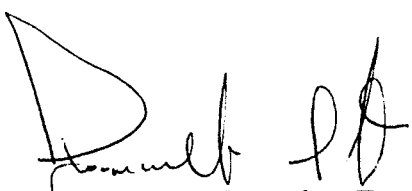
A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a efetuar pagamento de adicional de função aos profissionais “FARMACÊUTICOS - BIOQUÍMICOS”, a título de 24 horas de sobre aviso e será pago o valor de 5% (cinco por cento), sobre a carga horária, que o servidor ficará 24 horas por dia à disposição, inclusive feriados e finais de semana.

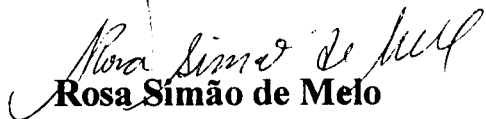
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar no orçamento vigente, para fazer face as despesas oriundas desta Lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos meses de fevereiro e março de 2000.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 06 de junho de 2000.


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Válder Machado
Secretário Municipal de Administração


Rosa Simão de Melo
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social